**ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR**

**Capítulo I**

# Consolidação Estatutárias Do Conselho Escolar

# Seção I

# Da Constituição

**Art.1°.** – A Unidade Executora (UEX), doravante denominada Conselho Escolar (nome da escola) na unidade escolar\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da Escola) é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida escola, com sede e foro no Município de Cristalina, no Estado de Goiás, e será regida pelo presente estatuto.

# Seção II

# Da Finalidade

**Art. 2º** – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público–comunidade–escola– família.

**Art. 3°** – Constitui finalidade específica da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

1. – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
2. – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
3. – contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
4. – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;
5. – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
6. – incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

# Capítulo II

# Da Organização Administrativa

# Seção I Da Composição

**Art. 4°** – A Unidade Executora compõe-se de:

1. – Assembleia Geral;
2. – Conselho Deliberativo;
3. – Diretoria;
4. – Conselho Fiscal

# Seção II

# Da Assembleia Geral

**Art. 5º** – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora.

**Art. 6º** – Cabe à Assembleia Geral:

1. – fundar a Unidade Executora;
2. – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

II – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Art. 7º** – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora, com o mínimo de (30) dias de antecedência.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

1. – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de

Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

1. – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou crias novos.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Unidade Executora, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/5 dos associados.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Unidade Executora ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

1. – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
2. – alterar o nome da Unidade Executora, em decorrência da alteração do nome da escola;
3. – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;
4. – alterar o estatuto;
5. – destituir a Diretoria, quando for o caso.

# Seção III

# Do Conselho Deliberativo

**Art. 9º** – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

1. – Presidente;
2. – Secretário;
3. – Conselheiros.

§ 1º – A presidência será exercida pelo (a) candidato (a) democraticamente eleito;

§ 2º – Os conselheiros totalizam-se em número de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 conselheiros.

**Art. 10** – Cabe ao Conselho Deliberativo:

1. – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
2. – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
3. – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros;
4. – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
5. – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;
6. – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
7. – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.

**Parágrafo único** – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

# Seção IV

# Da Diretoria

**Art. 11** – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de (02) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

**Art. 12** – A Diretoria terá a seguinte composição:

1. – Presidente;
2. – Vice – Presidente;
3. – Secretário;
4. – Tesoureiro.

**Art. 13** – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

**Art. 14** – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

**Art. 15** – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Art. 16** – Compete ao Diretor:

1. – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
2. – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;
3. – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submete– lo à apreciação da Assembleia Geral;
4. – decidir os casos omissos;
5. – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 17** – Compete ao Presidente:

1. – convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
2. – representar a Unidade Executora em juízo e fora dele;
3. – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora;
4. – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
5. – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
6. – administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
7. – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

**Art. 18** – Compete ao Vice-Presidente:

1. – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
2. – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**Art. 19** – Compete ao Secretário:

1. – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
2. – ler as atas em reuniões e assembleias;
3. – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
4. – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
5. – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
6. – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

**Art. 20** – Compete ao Tesoureiro:

1. – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
2. – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
3. – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
4. – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

# Seção V

# Do Conselho Fiscal

**Art. 21** – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 02 membros efetivos e 02 suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2 º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

**Art. 22** – Compete ao Conselho Fiscal:

1. – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
2. – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
3. – Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa;
4. – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora;
5. – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 23** – O mandato do Conselho Fiscal terá duração 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

# Capítulo III

# Dos Associados – Direitos e Deveres

# Seção I

# Dos Associados

**Art. 24** – O quadro social da Unidade Executora é constituído por um número ilimitado de Associados e composto de:

1. – associados efetivos;
2. – associados colaboradores.
3. Associados natos

§ 1º - São considerados associados efetivos:

1. – diretor;
2. – vice-diretor;
3. – professores; IV – pais/ responsáveis;

V – alunos maiores.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

1. – pessoal técnico-administrativo;
2. – ex-diretores do estabelecimento de ensino;
3. – pais/ responsáveis de ex-alunos;
4. – ex-alunos maiores;
5. – ex-professores;

§ 3º São considerados associados natos:

I – Diretor (a)

II – Secretário(a) Geral

1. – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

# Seção II Dos Direitos e Deveres

**Art. 25** – Constituem direitos dos associados:

1. – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora;
2. – participar das atividades associativas;
3. – votar e ser votado;
4. – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
5. – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
6. – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

**Art. 26** – Constituem deveres dos associados:

1. – conhecer o estatuto da Unidade Executora;
2. – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
3. – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora;
4. – colaborar na realização das atividades da Unidade Executora.

# Capítulo IV

# Seção I

# Das Reuniões

**Art. 27** – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

# Capítulo V

# Seção I

# Das Eleições

# Da Diretoria e dos Conselhos

**Art. 28** – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**Art. 29** – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas

**Art. 30** – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

**Art. 31** – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora, respeitado o prazo da administração anterior.

**Art. 32** – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

**Parágrafo único** – O(a) Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da Unidade Executora e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora.

# Capítulo VI

# Dos Recursos e sua Aplicação

# Seção I

# Dos Recursos

**Art. 33** – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

1. – repasses do PDDE;
2. – contribuição voluntária dos associados;
3. – convênios;
4. – subvenções diversas;
5. – doações;
6. – promoções escolares;
7. – outras fontes.

**Artigo 34** – Os recursos financeiros depositados em contas bancarias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEx), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

# Seção II

# Da aplicação

**Art. 35** – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 36** – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

# Capítulo VII

# Da Intervenção e Dissolução

# Seção I

# Da Intervenção

**Art. 37** – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

**Art. 38** – Quando as atividade da Unidade de Executora contrarias as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo conselho Deliberativo.

§ 1° – O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2° – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim; **Seção II**

# Da Dissolução

**Art. – 39** – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

1. – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
2. – em decorrência da extinção da unidade escolar.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução da Unidade Executora, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

# Capítulo VII

# Seção I

# Das Disposições Gerais

**Art. 40** – Os associados não respondem pelas obrigações da Unidade Executora.

**Art. 41** – São associados fundadores da Unidade Executora as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

**Art. 42** – A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

**Art. 43** – É vedado à Unidade Executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

**Art. 44** – A Unidade Executora constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembleia.

**Art. 45** – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 46** – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

# Cristalina – GO, de de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Presidente do Conselho Escolar**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# Secretária

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Advogado OAB / nº**